

REGULAMENTO DA UNIDADE DE I&D FIBENTECH – MATERIAIS FIBROSOS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

CAPÍTULO I

Objeto e Natureza

Artigo 1.º - É objeto do presente Regulamento, aprovado pelo Conselho Científico e submetido ao Instituto Coordenador de Investigação (ICI) da Universidade da Beira Interior (UBI), reger a organização e o funcionamento da Unidade de Investigação e Desenvolvimento (I&D) sedeadas na UBI, FibEnTech – Materiais Fibrosos e Tecnologias Ambientais, com designação em inglês de FibEnTech - Fiber Materials and Environmental Technologies, adiante designada FibEnTech-UBI ou Unidade.

Artigo 2.º - A FibEnTech-UBI é uma Unidade de investigação única, com uma forte ligação ao setor industrial, que junta as valências de investigação fundamental e aplicada para o desenvolvimento e caracterização de materiais fibrosos, estruturados e compósitos para os setores do têxtil, da celulose, do papel e embalagem, da construção civil, da saúde e bem-estar e do automóvel, utilizando fundamentalmente matérias-primas naturais e renováveis, através de processos e tecnologias inovadores, energética e ambientalmente sustentáveis. Na perspetiva da economia circular, são prioridade da Unidade a análise da sustentabilidade dos novos produtos e processos, bem como a valorização e tratamento de resíduos sólidos, como têxteis (pós-consumo) e florestais, gasosos e líquidos, decorrentes dos processos.

CAPÍTULO II

Organização

Artigo 3.º - A FibEnTech-UBI é constituída pelos seguintes órgãos de gestão:

- Coordenador Científico
- Conselho Científico

Artigo 4.º - A FibEnTech-UBI tem uma Comissão Externa de Aconselhamento Científico (CEAC).

CAPÍTULO III

Constituição

Artigo 5.º - A FibEnTech-UBI é constituída por uma equipa de investigadores que desenvolve investigação fundamental e aplicada no âmbito da estratégia da Unidade, estruturando-se nas seguintes tipologias:

- a) Membros Integrados com Doutoramento
- b) Membros Colaboradores com Doutoramento
- c) Membros Colaboradores sem Doutoramento (com Mestrado e/ou com Licenciatura)

Artigo 6.º - A FibEnTech-UBI inclui um Técnico Superior Administrativo, com ligação contratual à UBI, que colabora na gestão.

Artigo 7.º - Os Membros Integrados com Doutoramento, referidos no artigo 5.º, devem cumprir os critérios de admissão de acordo com o Capítulo V, ambos do presente Regulamento.

Artigo 8.º - Os Membros Colaboradores com Doutoramento, referidos no artigo 5.º do presente Regulamento, devem cumprir um dos seguintes critérios:

- a) Ser Investigador Integrado noutra Unidade de I&D;
- b) Ser funcionário doutorado em instituição/empresa com atividade de I&D;
- c) Possuir um currículo de mérito numa ou mais áreas das linhas estratégicas da FibEnTech-UBI.

Artigo 9.º - Os Membros Colaboradores sem Doutoramento, referidos no artigo 5.º do presente Regulamento, que tenham Mestrado e/ou Licenciatura, devem cumprir um dos seguintes critérios:

- a) Ser estudante de uma instituição de ensino superior, orientado ou coorientado por um investigador doutorado integrado da FibEnTech-UBI;
- b) Ser investigador sem bolsa, ou contrato de investigação, orientado por um investigador doutorado integrado na FibEnTech-UBI.

CAPÍTULO IV

Deveres e Direitos dos Membros

Artigo 10.º - São deveres dos Membros Integrados com Doutoramento da FibEnTech-UBI:

- a) Desenvolver projetos de investigação no âmbito do plano estratégico da FibEnTech-UBI;
- b) Captar financiamento para os projetos de investigação;
- c) Garantir a supervisão e gestão dos projetos nos quais seja investigador principal ou responsável por alguma parte do projeto;
- d) Zelar pela utilização correta do equipamento, e pelo cumprimento das normas de boas práticas laboratoriais e de segurança da FibEnTech-UBI;
- e) Orientar e acompanhar os estudantes que desenvolvam estágios, projetos de mestrado e de doutoramento dos quais é responsável;
- f) Promover a comunicação de resultados, através de comunicações em encontros científicos nacionais e internacionais, bem como através da publicação de artigos em

revistas de mérito nacional e internacional com revisão por pares, indexadas a bases de dados internacionais, preferencialmente à SCOPUS. As comunicações e publicações devem conter obrigatoriamente a identificação da FibEnTech-UBI, de acordo com o estipulado no Capítulo XIV do presente Regulamento. Nas comunicações orais e em painel devem ser utilizados os modelos de apresentação da FibEnTech-UBI em vigor, também referidos no Capítulo XIV;

- g) Manter uma produtividade científica de acordo com os parâmetros de referência propostos pelo Coordenador Científico, revistos periodicamente e aprovados pelo Conselho Científico da FibEnTech-UBI;
- h) Fornecer ao Coordenador Científico toda a informação que lhe seja solicitada, no âmbito do artigo 52.º do presente Regulamento;
- i) Participar nas reuniões do Conselho Científico da FibEnTech-UBI;
- j) Participar nos encontros científicos promovidos pela FibEnTech-UBI e garantir a apresentação regular dos resultados dos projetos de investigação;
- k) Colaborar em comissões com funções específicas na FibEnTech-UBI, e na representação e/ou divulgação das atividades da Unidade quando para isso for solicitado;
- l) Informar o Coordenador Científico sobre a participação em protocolos de investigação com outras entidades e sobre candidaturas a bolsas ou a financiamento para projetos de investigação nos quais a FibEnTech-UBI é instituição participante;
- m) Informar o Coordenador Científico sobre alterações contratuais que possam implicar alterações ao seu estatuto perante a unidade;
- n) Respeitar os compromissos de confidencialidade estabelecidos com outras entidades.

Artigo 11.º - São direitos dos Membros Integrados com Doutoramento da FibEnTech-UBI:

- a) Propor ao Coordenador Científico:
 - i. Alterações ao Regulamento da FibEnTech-UBI;
 - ii. A inclusão de novos Investigadores como Membros Integrados e/ou Colaboradores;
 - iii. A realização de reuniões extraordinárias do Conselho Científico, nos termos do artigo 29.º do presente Regulamento;
 - iv. A inclusão de assuntos na ordem de trabalhos das reuniões do Conselho Científico;
 - v. A realização de encontros científicos e de atividades de formação científica na FibEnTech-UBI;
- b) Ter acesso aos relatórios, de progresso e final, das atividades e contas da FibEnTech-UBI;
- c) Usufruir das condições logísticas e dos equipamentos da Unidade, necessários ao desenvolvimento dos projetos de investigação;
- d) Ter as condições necessárias para que as verbas alocadas à investigação sejam utilizadas de forma rápida e eficiente.

Artigo 12.º - Os deveres dos Membros Colaboradores com Doutoramento da FibEnTech-UBI são os mesmos que os dos Membros Integrados com Doutoramento, excetuando as alíneas g), h) e i) do artigo 10.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º - São direitos dos Membros Colaboradores com Doutoramento da FibEnTech-UBI:

- Propor a realização de encontros científicos e de atividades de formação científica no FibEnTech-UBI;
- Usufruir das condições logísticas e dos equipamentos do FibEnTech-UBI, necessários ao desenvolvimento dos projetos de investigação.

Artigo 14.º - São deveres de todos os Membros Colaboradores sem Doutoramento:

- Zelar pelo cumprimento dos objetivos dos projetos de investigação em que estejam envolvidos;
- Ser responsável pela correta utilização do equipamento, e pelo cumprimento das normas de boas práticas laboratoriais e de segurança da FibEnTech-UBI;
- Participar nos encontros científicos promovidos na FibEnTech-UBI, e apresentar regularmente os resultados do desenvolvimento dos projetos de investigação;
- Divulgar os resultados, através de comunicações em encontros científicos nacionais e internacionais, bem como através da publicação de artigos em revistas de mérito nacional e internacional com revisão por pares, indexadas a bases de dados internacionais, preferencialmente à SCOPUS;
- Participar nos cursos de formação em segurança e em boas práticas laboratoriais promovidos pela FibEnTech-UBI, bem como em outros relevantes para a utilização das técnicas necessárias para o desenvolvimento do seu projeto;
- Colaborar em comissões com funções específicas na FibEnTech-UBI, e na representação e/ou divulgação das atividades da Unidade quando para isso for solicitado;
- Respeitar os compromissos de confidencialidade estabelecidos com outras entidades.

Artigo 15.º - São direitos de todos os Membros Colaboradores sem Doutoramento:

- Usufruir de orientação/coorientação e acompanhamento pelos investigadores doutorados, no desenvolvimento dos trabalhos de investigação;
- Usufruir das condições logísticas e dos equipamentos da FibEnTech-UBI, necessários ao desenvolvimento dos projetos de investigação;
- Propor a realização de encontros científicos e de atividades de formação científica na FibEnTech-UBI.

CAPÍTULO V

Admissão e Demissão dos Membros

Artigo 16.º - A admissão dos novos Membros Integrados deve ser proposta ao Coordenador Científico da FibEnTech-UBI, em qualquer altura, enviando a(s) Ficha(s) de Membro devidamente preenchida(s) e acompanhada(s) do(s) CV do(s) candidato(s), e que cumpram as seguintes condições:

- a) Ter o grau académico de Doutor;
- b) Ter um contrato ou vínculo com uma instituição portuguesa e dedicar pelo menos 20% de tempo de trabalho a atividades de investigação na FibEnTech-UBI;
- c) Não estar como Membro Integrado em nenhuma outra Unidade de I&D;
- d) Cumpra ainda um dos seguintes critérios objetivos mínimos de produção científica:
 - i. Três artigos publicados em revistas indexadas à base de dados SCOPUS, em áreas de investigação enquadradas nos objetivos científicos da FibEnTech-UBI nos últimos 3 anos;
 - ii. Dois artigos publicados em revistas indexadas à base de dados SCOPUS e um outro indicador de produção científica (relatório de agregação, tese de doutoramento, capítulo de livro ou livro, orientação de tese de doutoramento, investigador responsável por projeto com financiamento), em áreas de investigação enquadradas nos objetivos científicos da FibEnTech-UBI, nos últimos 3 anos.

Artigo 17.º - Por proposta do Coordenador Científico, a Unidade poderá considerar a inclusão de Membros Integrados que cumpram apenas as condições descritas nas alíneas a), b) e c), do artigo 16.º do presente Regulamento, tendo em conta a relevância e qualidade desses investigadores.

Artigo 18.º - Salvo o que é referido no artigo 16.º do presente Regulamento, o Conselho Científico da FibEnTech-UBI poderá, em qualquer altura, excluir de Membro Integrado da Unidade o investigador que não cumpra os critérios objetivos mínimos de produção científica definidos também no artigo 16.º, passando esse investigador a ter o estatuto de Membro Colaborador.

Artigo 19.º - A demissão de Membros Integrados ocorrerá em situações de incumprimento dos deveres mencionados nos artigos 10.º, 12.º e 14.º do presente Regulamento, após análise anual realizada pelo Coordenador Científico da FibEnTech-UBI.

Artigo 20.º - Os Membros Integrados propostos para demissão serão informados por escrito, dispondo de um prazo de 30 dias seguidos para apresentar as suas alegações.

Artigo 21.º - A decisão referente à demissão de Membros Integrados será tomada pelo Conselho Científico da FibEnTech-UBI, por dois terços da totalidade dos seus membros e comunicada ao interessado pelo Coordenador Científico.

Artigo 22.º - A admissão dos novos Membros Colaboradores deve ser proposta ao Coordenador Científico da FibEnTech-UBI, em qualquer altura, enviando a(s) Ficha(s) de Membro devidamente preenchida(s), e que cumpram respetivamente o estipulado nos artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento.

Artigo 23.º - A demissão de Membros Colaboradores ocorrerá automaticamente sempre que cesse respetivamente um dos critérios estipulados nos artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento, após análise anual realizada pelo Coordenador Científico da FibEnTech-UBI.

CAPÍTULO VI

Conselho Científico

Artigo 24.º - O Presidente do Conselho Científico é o Coordenador Científico da FibEnTech-UBI, eleito por este órgão, de acordo com os artigos 31.º e 32.º do Regulamento das Faculdades redigido pelo Despacho Reitoral n.º 2025/R/17, de 01 de agosto de 2025 e aprovado pelo Regulamento n.º 977/2025 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 151 de 07 de agosto de 2025.

Artigo 25.º - O Conselho Científico da FibEnTech-UBI é um órgão representativo da FibEnTech-UBI, consignado no artigo 29.º do Regulamento das Faculdades, encontrando-se a sua composição definida no artigo 33.º do mesmo Regulamento.

Artigo 26.º - As competências genéricas do Conselho Científico da FibEnTech-UBI são aquelas definidas no artigo 34º do Regulamento das Faculdades. Para além de propor o seu regulamento, compete ao Conselho Científico:

- a) Elaborar o seu regulamento submetendo-o ao Instituto Coordenador de Investigação (ICI) e à entidade avaliadora;
- b) Propor a programação das atividades científicas;
- c) Pronunciar-se sobre as candidaturas a projetos de investigação científica;
- d) Emitir parecer quanto à admissão ou exclusão de membros da Unidade, com base nos critérios estabelecidos no Capítulo V do presente Regulamento, e que podem ser revistos sempre que se justificar, quer por novas regras impostas pelo organismo regulador das Unidades de Investigação, quer para cumprir a estratégia definida para a FibEnTech-UBI;
- e) Aprovar a constituição da CEAC.

Artigo 27.º - As competências genéricas do Presidente do Conselho Científico da FibEnTech-UBI são:

- a) Promover a elaboração de candidaturas a projetos;
- b) Executar as deliberações do Conselho Científico;

- c) Elaborar anualmente o Plano de Orçamento e o Relatório de Atividades, bem como os Relatórios de Progresso e Final das atividades e de contas;
- d) Articula com a CEAC de modo a garantir o cumprimento das funções desta.

Artigo 28.º - O Presidente do Conselho Científico da FibEnTech-UBI pode ainda propor um Secretário que deverá ser aceite por aprovação de maioria simples dos membros do Conselho Científico. Caso não seja membro do Conselho Científico, o Secretário não terá direito a voto.

Artigo 29.º - O Conselho Científico da FibEnTech-UBI reúne nas seguintes condições:

- a) Ordinariamente, duas vez por ano, por convocatória do seu Presidente;
- b) Extraordinariamente, por convocatória do seu Presidente;
- c) A requerimento de dois terços dos seus membros.

Artigo 30.º - O Presidente do Conselho Científico da FibEnTech-UBI poderá convidar outros membros para as reuniões do Conselho Científico, sempre que entender necessário, não tendo estes direitos de voto.

Artigo 31.º - As convocatórias para o Conselho Científico da FibEnTech-UBI devem ser enviadas por correio eletrónico com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo marcação na reunião anterior, com indicação da ordem de trabalhos, a data, hora e o local da sua realização. As convocatórias serão acompanhadas pelos documentos adequados à análise dos assuntos constantes na ordem de trabalhos.

Artigo 32.º - De cada reunião do Conselho Científico da FibEnTech-UBI será lavrada uma ata que:

- a) Conterá o registo de tudo o que de significativo nela tiver ocorrido, indicando em particular a data, os membros ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações;
- b) Será enviada a todos os membros do Conselho Científico para que estes procedam a eventuais retificações. Um dia antes da reunião seguinte do órgão, a ata anterior, após a introdução das retificações sugeridas e aprovação destas pelo Presidente do Conselho Científico, será considerada como apta para aprovação;
- c) Uma vez aprovada, será assinada pelo presidente e pelo secretário.

Artigo 33.º - Os membros do Conselho Científico da FibEnTech-UBI que pretendam que as suas intervenções ou declarações de voto sejam transcritas em ata na íntegra, devem apresentá-las por escrito, para serem anexas até ao final da respetiva reunião.

Artigo 34.º - O Conselho Científico da FibEnTech-UBI só poderá deliberar quando na respetiva reunião esteja presente a maioria dos seus membros, sendo que as deliberações são aprovadas

por maioria simples, exceto nos casos previstos na Lei aplicável em que sejam requeridas outras maiorias, excetuando-se as deliberações sobre alterações ao Regulamento, que são aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do Conselho Científico.

Artigo 35.º - As votações do Conselho Científico da FibEnTech-UBI realizam-se de forma nominal, salvo os casos em que o próprio conselho decida de outra forma ou tal seja exigido por imposições legais, de acordo com o Código do Procedimento Administrativo (CPA), não sendo admitido o voto por procuração nem por correspondência. Nos casos em que a votação produza empate, o Presidente do Conselho Científico exercerá o seu voto de qualidade.

CAPÍTULO VII

Gestão da Unidade

Artigo 36.º - A gestão e coordenação da FibEnTech-UBI é efetuada pelo Coordenador Científico e pelo Conselho Científico:

- As competências do Coordenador Científico são as que se encontram definidas no artigo 32.º do Regulamento das Faculdades;
- A gestão corrente da Unidade, é realizada pelo Coordenador Científico com o apoio do Técnico Superior Administrativo afeto à FibEnTech-UBI e poderá ter ainda a colaboração dos membros do Conselho Científico.

CAPÍTULO VIII

Comissão Externa de Aconselhamento Científico (CEAC)

Artigo 37.º - A CEAC é constituída por três a cinco personalidades de reconhecido mérito científico internacional com experiência comprovada na gestão e valorização científica.

Artigo 38.º - O Coordenador Científico da FibEnTech-UBI elaborará a proposta de constituição da CEAC após análise do currículo das personalidades sugeridas pelos grupos de investigação da FibEnTech-UBI. Esta proposta será submetida à aprovação pelo Conselho Científico.

Artigo 39.º - Compete à CEAC:

- Analisar regularmente o funcionamento da Unidade e emitir parecer com base no relatório, plano de atividades, reuniões com os investigadores, e qualquer outra informação adicional solicitada;
- Elaborar outros pareceres que julgar adequados;
- Aconselhar o Coordenador Científico da Unidade sobre o desempenho das suas funções, designadamente no que concerne ao plano estratégico.

Artigo 40.º - A constituição da CEAC deverá ser revista com a periodicidade de quatro anos.

CAPÍTULO IX

Financiamento

Artigo 41.º - A FibEnTech-UBI pode receber apoio financeiro por parte da Fundação para a Ciência e a Tecnologia - FCT, IP/MCTES, ou por organismo que a venha a substituir no âmbito da regulamentação das Unidades de Investigação, em função do resultado do processo de avaliação promovido pelo próprio, em geral de 4 em 4 anos. A dotação financeira concedida poderá ser constituída por uma das seguintes opções:

- a) Financiamento Base;
- b) Financiamento Base + Financiamento Programático;
- c) Financiamento Base + Equipamento;
- d) Financiamento Base + Financiamento Programático + Equipamento

Artigo 42.º - A distribuição da dotação financeira, referida no artigo 41.º do presente Regulamento, à qual serão deduzidos os montantes relativos aos Gastos Gerais (Custos Indiretos: 25% do Custos Diretos – overheads), será realizada anualmente mediante orçamento proposto pelo Presidente do Conselho Científico, e deverá ter duas componentes:

- a) Componente Geral;
- b) Componente Individual.

Artigo 43.º - A Componente Geral referida no artigo 42.º do presente Regulamento será uma percentagem da dotação financeira líquida apurada, até ao máximo de $30\pm2\%$, e que poderá contemplar, entre outras, as seguintes rubricas de financiamento:

- a) Recursos Humanos – Despesas de contratações de Técnicos Superiores e de Bolseiros de Investigação (BI) para Licenciados e/ou Mestres de longa duração (≥ 12 meses);
- b) Aquisição de Bens e Serviços – Despesas de funcionamento geral;
- c) Missões – Despesas de representação geral;
- d) Consultores – Despesas de consultoria geral;
- e) Outras Despesas Correntes – Outras despesas de apoio à coordenação;
- f) Equipamento – Despesas de aquisição de equipamentos de uso geral.

Artigo 44.º - A Componente Individual referida no artigo 42.º será o diferencial entre a dotação financeira líquida apurada e o montante da Componente Geral, e que poderá contemplar, entre outras, as seguintes rubricas de financiamento:

- a) Recursos Humanos – Despesas de contratação de Bolseiros de Investigação (BI) para Licenciados e/ou Mestres de curta duração (≥ 3 meses);
- b) Aquisição de Bens e Serviços – Despesas de funcionamento geral;
- c) Demonstração, Promoção e Divulgação – Despesas de publicações científicas;

- d) Missões – Despesas de deslocações e estadias para participação em eventos;
- e) Registo Nacional e Internacional de Patentes – Despesas de registo de patentes;
- f) Outras Despesas Correntes – Outras despesas de apoio à investigação;
- g) Equipamento – Despesas de aquisição de pequenos equipamentos.

Artigo 45.º - O diferencial referido no artigo 44.º corresponde assim à Componente Individual a ser distribuída por todos os Membros Integrados elegíveis, onde o montante a atribuir a cada investigador é constituído por um Montante Fixo (MF), que corresponde a 25% do montante a atribuir, e um Montante Variável (MV), em função do Índice de Produção Científica (IPC_i) de cada investigador, que corresponde a 75% do montante a atribuir.

Artigo 46.º - Apenas os Membros Integrados e os novos Membros Integrados, que tenham sido anteriormente Membros Colaboradores na Unidade, serão elegíveis para a atribuição do financiamento relativo à Componente Individual no ano económico seguinte ao da sua integração.

Artigo 47.º - A distribuição e execução do financiamento correspondente às componentes de Financiamento Programático e Equipamento, referidas no artigo 41.º, se aplicáveis, será realizada cumprindo todas as rubricas de financiamento especificadas aquando da sua atribuição.

Artigo 48.º - A FibEnTech-UBI poderá ter outras fontes de financiamento, para além daquela mencionada no artigo 41.º, nomeadamente através de contratos de prestação de serviço externos e/ou da aprovação de candidaturas a projetos de investigação científica, ficando a gestão administrativa e financeira destes sob a responsabilidade dos investigadores envolvidos e do departamento ou faculdade a que estão afetos.

Artigo 49.º - A execução financeira na sua globalidade, onde estarão incluídos os Gastos Gerais, sempre que disponibilizados pelo Reitor, seguirá os procedimentos administrativos estabelecidos na Lei.

Artigo 50.º - É da responsabilidade dos Membros Integrados a obtenção de orçamentos ou a indicação dos elementos necessários (itens, quantidades e fornecedores) para a solicitação de orçamentos para as aquisições a formalizar com vista à realização da execução financeira anual, sendo o respetivo procedimento administrativo realizado pelo Técnico Superior Administrativo afeto à FibEnTech-UBI.

CAPÍTULO X

Índice de Produção Científica

Artigo 51.º - Anualmente, durante o mês de dezembro, o Coordenador Científico da FibEnTech-UBI realizará o apuramento do Índice de Produção Científica (IPC_i) de cada um dos investigadores integrados na Unidade. Este índice individual será calculado com base em 6 indicadores, conforme classificação atribuída exclusivamente pela base de dados internacional SCOPUS, devidamente pesados de acordo com a seguinte fórmula:

$$IPC_i = \frac{(LPI_i \times p_1 + D1PN_i \times p_2 + CLQ1D_i \times p_3 + Q2M_i \times p_4 + Q34_i \times p_5 + CO_i \times p_6)}{PCT},$$

com $i = 1..N$, onde

N – Representa o número total de investigadores integrados;

$p_1 = 1.5$, $p_2 = 1.25$, $p_3 = 1.0$, $p_4 = 0.75$, $p_5 = 0.5$ e $p_6 = 0.25$ – Representam os pesos a aplicar a cada um dos indicadores;

LPI – Indicador que contabiliza o número de livros de autor publicados, indexadas à base de dados SCOPUS, e de patentes internacionais registadas;

$D1PN$ – Indicador que contabiliza o número de artigos publicados em revistas do 1º decil (D1), indexadas à base de dados SCOPUS, e de patentes nacionais registadas;

$CLQ1D$ – Indicador que contabiliza o número de capítulos de livros de autor e de artigos publicados em revistas do 1º quartil (Q1), indexadas à base de dados SCOPUS, e de orientações/coorientações de doutoramentos;

$Q2M$ – Indicador que contabiliza o número de artigos publicados em revistas do 2º quartil (Q2), indexadas à base de dados SCOPUS, e de orientações/coorientações de mestrados;

$Q34$ – Indicador que contabiliza o número de artigos publicados em revistas do 3º e 4º quartis (Q3 e Q4), indexados à base de dados SCOPUS;

CO – Indicador que contabiliza o número de comunicações orais em conferências técnicas e científicas com artigo publicado em Atas/Proceedings/Livros indexados à base de dados SCOPUS;

PCT – Indicador da Produção Científica Total calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PCT = \sum_{i=1}^N (LPI_i \times p_1 + D1PN_i \times p_2 + CLQ1D_i \times p_3 + Q2M_i \times p_4 + Q34_i \times p_5 + CO_i \times p_6)$$

CAPÍTULO XI

Relatórios de Progresso e Final

Artigo 52.º - Compete ao Coordenador Científico da FibEnTech-UBI a redação e realização dos Relatórios de Progresso Anuais e do Relatório Final, que são submetidos ao organismo regulador das Unidades de Investigação, após a conclusão das atividades de cada ano, e da data final do financiamento (incluindo prorrogação, caso aplicável). O Coordenador solicitará a cada Membro

Integrado o preenchimento e envio de um Formulário próprio contendo as seguintes informações, relativas ao ano, para inclusão nos relatórios:

- a) Descrição das atividades de investigação realizadas (mínimo 500 caracteres e máximo 1500 caracteres com espaços);
- b) Lista de orientações/coorientações de doutoramentos e de mestrados concluídas, incluir: nome do aluno, curso e data de início e fim;
- c) Lista de orientações/coorientações de doutoramentos e de mestrados em curso e/ou iniciadas, incluir: nome do aluno, curso e data de início e fim;
- d) Lista de orientações/coorientações de bolsas de investigação (BIC, BI-BSc, BI-MSc, BD, BPD) em curso e/ou iniciadas, incluir: nome do aluno, curso e data de início e fim;
- e) Lista de patentes internacionais e/ou nacionais registadas nesse ano;
- f) Lista de projetos de investigação e desenvolvimento em curso e/ou iniciados com financiamento assegurado, incluir: título do projeto, entidade financiadora, código de referência, instituição proponente, montante de financiamento para a UBI, data de início e de fim, instituições participantes, nome do(s) investigador(es) responsável(eis);
- g) Lista de publicações científicas concretizadas desde que não indexadas à base de dados SCOPUS, especificando: livros, capítulos, artigos, comunicações orais/póster(es);
- h) Outros elementos relevantes.

Artigo 53.º - A não indicação dos elementos solicitados no artigo 52.º, sem justificação previamente aceite, a tempo para a sua inclusão nos relatórios, será alvo de uma penalização de 75% para o ano seguinte, que corresponde ao Montante Variável (MV) da Componente Individual referido no artigo 45.º, do financiamento atribuído ao Membro Integrado em causa.

CAPÍTULO XII

Contratação de Investigadores Doutorados

Artigo 54.º - O Coordenador Científico da FibEnTech-UBI poderá propor a Abertura de Processos Concursais com vista à contratação de Investigadores Doutorados respeitando a seguinte legislação e regulamentação:

- a) Regulamento de Recrutamento, Contratação, Prestação de Serviço e Avaliação dos Doutorados contratados a termo na Universidade da Beira Interior ao abrigo do regime previsto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto de 2016, com a redação conferida pela Lei n.º 57/2017 de 19 de julho de 2017 (Regulamento n.º 143/2023) publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 20 de 27 de janeiro de 2023;
- b) Regime de Contratação de Doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto de 2016, com a redação conferida pela Lei n.º 57/2017 de 19 de julho de 2017;

- c) Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pela Lei n.º 55/2025, de 28 de abril de 2025.

CAPÍTULO XIII

Contratação de Bolseiros de Investigação

Artigo 55.º - O Coordenador Científico da FibEnTech-UBI proporá a Abertura de todos os Processos Concursais para a atribuição de Bolsas de Investigação (BI) para Licenciados e/ou para Mestres, suportadas com verbas próprias do financiamento da Unidade, mediante Memorando endereçado ao Reitor/a com a apresentação de uma proposta para a composição do Júri do Concurso, acompanhado da respetiva proposta de Aviso para publicação que defina os requisitos de admissão e contratação, o plano e local de trabalho, o(s) orientador(es) científico(s), a duração e regime de atividade, as condições da bolsa, os critérios de seleção, documentos de candidatura, prazos de receção de candidaturas, publicação e notificação de resultados e procedimentos de reclamação e recurso, respeitando a seguinte legislação e regulamentação:

- a) Estatuto do Bolsheiro de Investigação Científica, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação em vigor (alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto de 2019);
- b) Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia em vigor (Regulamento n.º 950/2019) publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 241 de 16 de dezembro de 2019;
- c) Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade da Beira Interior – RBIUBI (Regulamento n.º 100/2020) publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 27 de 07 de fevereiro de 2020.

Artigo 56.º - O Coordenador Científico da FibEnTech-UBI será por inerência o Presidente do Júri em cada concurso aberto, e os Vogais e Vogais Suplentes do Júri podem ser selecionados dentro do universo de docentes e investigadores doutorados da UBI, e ou de outras instituições, de acordo com o regulamento em vigor. A maioria dos Vogais deverá pertencer à FibEnTech-UBI.

Artigo 57.º - Qualquer Bolsheiro de Investigação contratado deverá ser incluído na equipa de investigadores da FibEnTech-UBI na categoria de Membro Colaborador sem Doutoramento, mediante o preenchimento da Ficha de Membro disponibilizada para o efeito e que será usada para registo no Portal de Ciência e Tecnologia da FCT, ou para registo no organismo que o venha a substituir no âmbito da regulamentação das Unidades de Investigação.

Artigo 58.º - É da responsabilidade dos Bolseiros de Investigação a elaboração dos Relatórios de Progresso e Final, dentro dos prazos estabelecidos, assim como a obtenção dos respetivos

Pareceres do Orientador(es) Científico(s), para serem entregues ao Coordenador da FibEnTech-UBI para anexar ao processo e proceder ao seu encerramento se for caso disso.

CAPÍTULO XIV

Normas para Divulgação e Comunicação

Artigo 59.º - Todas as ações de divulgação, promoção e publicitação da FibEnTech-UBI e de divulgação de resultados devem obrigatoriamente conter a correta identificação do(s) autor(es) e respetivas afiliações expressas de acordo com o Despacho Reitoral N.º 2016/R/16.

Artigo 60.º - A utilização dos logótipos da UBI, da UNITA, da FibEnTech-UBI, da República Portuguesa e do organismo regulador das Unidades de Investigação, é obrigatória nas apresentações públicas de artigos de divulgação, promoção e publicitação da Unidade em jornais e revistas, posters e através de sistemas de multimédia.

Artigo 61.º - A identificação da referência do projeto FibEnTech-UBI, assim como os agradecimentos do apoio financeiro do organismo regulador das Unidades de Investigação (com a indicação do respetivo DOI) e de outras entidades, são obrigatórios em todos os artigos publicados de índole científica realizados com esse apoio expresso, existindo um documento Word contendo os logótipos atualizados, texto de afiliação e de agradecimentos, que é divulgado por todos os investigadores integrados, podendo ser disponibilizado aos membros colaboradores da FibEnTech-UBI, caso o solicitem.

Artigo 62.º - A FibEnTech-UBI dispõe de modelos de comunicação que devem ser usados pelos investigadores integrados e colaboradores, bem como pelo pessoal de apoio administrativo, nomeadamente:

- Modelos de Memorando;
- Modelo de Ofício;
- Folha Timbrada.

Artigo 63.º - Os memorandos ou ofícios da FibEnTech-UBI deverão ter uma numeração identitária sequencial, na forma xx/FibEnTech/20xx para os memorandos, e na forma 20xx/FibEnTech/xx para os ofícios. O número a atribuir a cada documento deverá ser solicitado no serviço de secretariado da FibEnTech-UBI, onde será submetido para o(s) destinatário(s) através do sistema de Gestão Documental da UBI (GDUBI), ou por via de correio postal.

CAPÍTULO XV

Casos Omissos

Artigo 64.º - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por Despacho do/a Reitor/a.

CAPÍTULO XVI

Entrada em Vigor

Artigo 65.º - O presente Regulamento entra em vigor logo que seja homologado pelo/a Reitor/a da UBI.